



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/059

Ituiutaba, 27 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

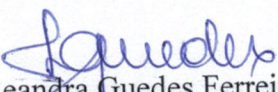
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 024.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 024/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público, por investidura, localizado no Setor Sul, e dá outras providências.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 024/2024.

Ituiutaba, 27 de março de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa a alienação de imóvel do patrimônio público, por investidura, localizado no Setor Sul, e dá outras providências.

Examinando a potencialidade de utilização da área, os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que o referido imóvel não se presta à implantação de nenhum equipamento público ou comunitário.

Por outro lado, a pretendida alienação reverterá em recursos significativos ao Erário, haja vista o terreno seja aproveitável a uso particular, o que assegurará a efetividade de sua função social.

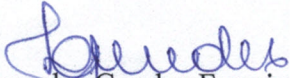
Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação do bem público em tela, com fundamento na Lei Orgânica do Município assim como plenamente justificados os motivos discricionários que embasam a decisão de alienação.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando à Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXX DE 2024

*Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público, por investidura, localizado no Setor Sul, e dá outras providências.*

*Cm | 32 / 2024*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizar a alienar, por investidura, ao proprietário lindeiro, Virgílio Franco Vilela de Almeida (CPF 072.061.476-74), dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SE-11-13-07-31, com superfície de 92,16 metros quadrados.

§ 1º - A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 16.588,80 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), apurados em avaliação oficial no mês de março de 2024, realizada no Processo Administrativo nº 3608, de 17 de fevereiro de 2023.

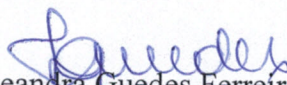
§ 2º - A alienação de que trata o *caput* se dará “ad corpus”, conforme art. 500, §3º da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 27 de março de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 3608 / 2023**

**Data de Abertura: 17/02/2023 17:28:19**

**Contribuinte: VIRGILIO FRANCO VILELA DE ALMEIDA**

**Órgão Solicitante:**

**Endereço:**

**Telefone: (34) 99669-5001**

**C.N.P.J ou C.P.F: 072.061.476-74**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: - AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA**  
**REGISTRADO SOB Nº SE-11-13-07-30**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

**ILMO. SENHOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE  
ITUIUTABA.**

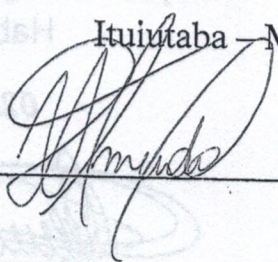
**VIRGILIO FRANCO VILELA ALMEIDA**, CPF: 072.061.476-74, residente e/ou domiciliado nesta cidade, na Rua Celso Abrão, nº 27 – Bairro Independência, CEP: 38.300-000, vem mui respeitosamente, requerer a V. S<sup>a</sup> se digne determinar ao departamento competente, que se proceda a **AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA**, de uma faixa de lote de terreno urbano, anexa ao lote cadastrado sob nº **SE-11-13-07-30**, de propriedade do **MESMO**, sito a esquina da **Rua 20 com a Rua 39A, nº 323 (frente para a Rua 39) – Setor Sul**, CEP: 38.300-000, pertencente à **quadra 33**, conforme documentação em anexo.\*\*\*\*\*

**Obs: O requerente solicita a aquisição de faixa de terreno confrontante do seu lote, faixa esta situada na Rua 39A.**

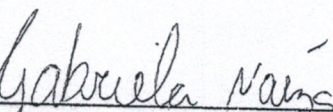
**CONTATO: 99669-5001**

Nesses termos,  
Pede Deferimento.

Ituiutaba – MG, em 08 de fevereiro de 2.023.

  
\_\_\_\_\_  
Requerente

Foi recolhida a taxa de Investidura, conforme conhecimento nº 853754 de 09 de Fevereiro de 2.023.

  
\_\_\_\_\_  
P/ Diretor do Dep. De Finanças.

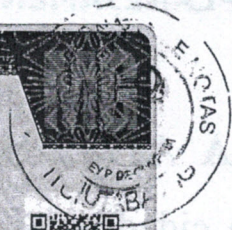
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Itulubá - MG  
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
 (SKZ40213) VIRGILIO FRANCO VILELA DE ALMEIDA  
 em testemunho da verdade.  
 Itulubá, 10/02/2023 16:07:28 11074

SELO DE CONSULTA: GKZ40213  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2402.8844.9671.0082  
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
 Pablo Augusto Silve - Escrevente  
 Emol: R\$7,44 TFR: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,28  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACC396634



Seção de Cadastro Técnico Municipal  
 para informar 27/09/23

*Virgilio Franco*

1º Tabelionato de Notas de Itulubá - MG  
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
 (SKZ40213) VIRGILIO FRANCO VILELA DE ALMEIDA  
 em testemunho da verdade.  
 Itulubá, 10/02/2023 16:07:28 11074

SELO DE CONSULTA: GKZ40213  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2402.8844.9671.0082  
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
 Pablo Augusto Silve - Escrevente  
 Emol: R\$7,44 TFR: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,28  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**VIRGILIO FRANCO VILELA ALMEIDA**  
 está lançado nesta prefeitura como  
 proprietário do lote de terreno urbano  
 definitivo de nº06, de referência  
 cadastral **SE-11-13-07-30** com a área  
 de **360,00m²**. Situado nesta cidade  
**ESQUINA COM RUA 20 C/ RUA 39A,**  
**FRENTE PARA A RUA 39A DE Nº323.**  
**Quadra nº33, BAIRRO SETOR SUL.**  
 Com área edificada com destinação uso  
**RESIDENCIL** e cadastrada por um  
 servidor desta secretaria com **17,92M².**

**Obs.** Requer providencia o requerent  
 quer a aquisição por investidura de uma  
 faixa de um terreno urbano , anexa ao  
 lote cadastrado sob nº**SE-11-13-07-30,**  
 de propriedade do mesmo . O  
 requerente solicita a aquisição de faixa  
 de terreno confrontante do seu lote, a  
 faixa está situada na **RUA 39A** devido ao  
 encurtamento da mesma.

Constam em nossos arquivos os  
 processos anotados na C.T.M. em  
 anexo.

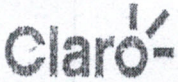
À Seção de Regularização Fundiária e  
 Hab. Popular

02/05/2023

*BRUNO CAETANO NAHIME*

**BRUNO CAETANO NAHIME**  
 Matrícula 4178

*(Handwritten mark)*



VIRGILIO FRANCO VILELA DE ALMEIDA

R ROBERTO BALLI 00155  
GERSON BADUY I  
ITUJUBA MG

Código  
060/001021659

Vencimento:  
10/02/2023

Valor:  
105,87

CPF/CNPJ  
072.061.476-74

Forma de Pagamento:  
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/002

➔ **Importante:**

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.  
Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.  
Demais mensagens consideradas como importantes, encontra-se na NF da NET abaixo das informações sobre NF.

Minha NET:

- NET VIRTUA +
- ILIM BR TOT - PROMO GPON 0,00
- SERVIÇOS MÓVEIS

Descrição

Descrição	Total
NET Virtua +	54,90
Serviços Móveis	51,15

Valor Total  
105,87

**NET VIRTUA +**

Mensalidade NET VIRTUA +	
01/01/23 A 31/01/23 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 500 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	104,99
DESC OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 500 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS (6/7)	-50,09
<b>Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +</b>	<b>54,90</b>
<b>Total NET VIRTUA +</b>	<b>54,90</b>

**Serviços Móveis**

Mensalidade Claro	51,15
<b>Total Serviços Móveis</b>	<b>51,15</b>



\*Para atendimento presencial, consulte o endereço de loja mais próxima em claro.com.br/encontro-uma-loja\*  
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.  
- Para pagamentos após o

vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.  
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.  
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat.

Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD  
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).  
Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação

**Últimos Registros de Atendimento**  
060223404926862, 060223400403528,  
060223327810045, 060223325258817,  
060223325059587

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir:

BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL, FATLOJ, MULTIPAGOS, N CAIXA-N.BANCO S/A, UNIBANCO S/A

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
VIRGILIO FRANCO VILELA DE ALMEIDA	NET SERVICOS 0600010216596	Janeiro/2023	10/02/2023	105,87

8464000001-0 05870162202-7 30210060000-6 00238108082-5



1ª SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

Segue despacho anexo

13/11/2023  
Márcio

PARA LEVANTAMENTO DA  
ÁREA REQUERIDA, E SE FOR  
CASO DE LEITO DA  
LUA 39A PARA LEVANTA-  
MENTO DE TODA ÁREA A  
EL DESAFETADA. 03/05/23

Segue em anexo  
na folha 12 o plano  
de localização do imóvel  
em tela.

22/11/2023  
André L. L. Martins  
Mat: 0032

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA  
Chefe de seção Reg. Fund. e Imp. Popular  
Portaria nº 125/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

Segue em anexo croqui  
e memorial descritivo  
da área solicitada.

Segue despacho anexo

27/12/23  
Márcio

Sup: 10/11/2023

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA  
Chefe Seção - Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

Requerente informa que  
pretende adquirir apenas  
apenas lotes: 06-30

10/03

U. Horio Valentim

A PROGERAL

A SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

PARA ANÁLISE, QUANTO À POSSIBI-  
LIDADE DE EMISSÃO DE PROJETO  
E LEI PARA DESAFETAÇÃO DA  
ÁREA DE TERRENO DESCRITA  
NAS FLS 9 E 10, QUE CONSTA  
E INFORMAÇÃO DO CADASTRO  
TÉCNICO MUNICIPAL É PARTE DA  
LUA 39A A QUAL FOI OCUPADA  
PLOS IMÓVEIS CONFRONTANTES.

PARA EMISSÃO DE CROQUI  
E MEMORIAL DESCRITIVO  
APENAS DA ÁREA QUE  
CONFRONTA COM O LOTE DO  
REQUERENTE

10/11/23

10/01/24

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA  
Chefe de seção Reg. Fund. e Imp. Popular  
Portaria nº 125/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

JULIANO DE ANDRADE B. VIEIRA  
Chefe de seção Reg. Fund. e Imp. Popular  
Portaria nº 125/2021  
Sec. Municipal de Planejamento



Em tempo, segue em anexo croqui e memorial descritivo da área solicitados.

05/03/2024  
EGISCLAY TOMAZ DA SILVA  
Chefe Seção - Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

PARA AVALIAÇÃO DA ÁREA DESCRITA NA FOLHA 15 DESTA.

05/03/24

JULIANO DE ANDRÉ DE B. VIEIRA  
Chefe de seção Reg. Fund. e Hab. Popular  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

Segue em anexo na folha 16 desta P.A. o laudo de avaliação do imóvel em tela. 5

07/03/2024  
André F. F. Martins  
Mat: 0032

Segue em anexo.

11/03/2024  
Márcia

SEGUIR DEBACHO  
EM ANEXO  
13/03/2024  
Cristina Aparecida Costa Maciel  
Matricula 3515

# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

*S*

matrícula  
36.376

ficha  
01

Ituiutaba, 25 de janeiro de 2.006.

IMÓVEL: O lote de número 06, situado NESTA CIDADE, à esquina da RUA 20 com a RUA 39-A, na quadra nº 33, formada pelas ruas 20, 22 e 39A e avenida Minas Gerais, contendo a área de 360,00 m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 15,00 m de frente para a rua 20; 15,00 m - do lado oposto a esta rua, com o lote 07; 24,00 m de frente para a rua 39-A; e 24,00 m na face oposta a esta rua, com o lote 05; com a CASA RESIDENCIAL coberta de telhas francesas, de paredes de tijolos e piso cimentado. PROPRIETÁRIOS: - ESPÓLIO DE SARA ABRAHÃO, que também era conhecida e assinava Sara Redeg Abrahão, que possui a área ideal de 180,00 m<sup>2</sup> no terreno e metade nas benfeitorias, ou seja, - o correspondente a 50% do bem; ESPÓLIO DE MARLENE ALTEFF ONÓRIO, casada que foi com Divino José Onório (ESP, digo), que possui a fração ideal de 4,54%; - ESPOLIO DE ADÃO PEREIRA, casado que foi com Eva Alteff Pereira, que possui a fração ideal ideal de 4,54%; ESPOLIO DE LATIF ALTEFF, casado que foi com Nair de Alcântara Alteff, que possui a fração ideal de 4,54%; - ESPOLIO DE ALICE ALTEFF DE SOUZA, casada que foi com Sebastião Quirino de Souza, que possui a fração ideal de 4,54%; ESPOLIO DE LAZARO ALTEFF, casado que foi com Maria José de Faria Alteff, que possui a fração ideal de 4,54%; - ESPOLIO DE ZIDEN ALTEFF, que também era conhecido e assinava Isidene Alteff, casado que foi com Teofila Inês Alteff, que possui a fração ideal de 4,54%; - ESPOLIO DE JOSE BONIFACIO ALTEFF, casado que foi com Josefa Maria da Costa Alteff, que possui a fração ideal de 4,54%; - ESPOLIOS DE GEORGETA ALTEFF SOARES e LAZARO DA COSTA SOARES, que possuem a fração ideal de 4,54%; - ESPOLIO DE SIRIA ALTEFF, falecida no estado civil de solteira, que possui a fração ideal de 4,54%; - AGESIPOLIS ALTEFF, frentista, CI. RG. 583.047-SSP/MG e CPF 288.790.746/87, e sua mulher, dona JOANA MACEDO ALTEFF, do lar, CI. RG. M-3.986.438-SSP/MG e CPF 350.085.476/15, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, domiciliados nesta cidade, à av. 39-A, nº 323, centro, que possuem a fração ideal de 4,54%; e ESPOLIO DE DALVA ALTEFF OLIVEIRA, casada que foi com Braz Dias de Oliveira, que possui a fração ideal de 4,54%. REGISTROS ANTERIORES: transcrições feitas no 1º SRI local, no livro 3-BB, sob números - 46.572, 46.573, 46.574, 46.575, 46.576, 46.577, 46.578, 46.579, ... 46.580, 46.581, 46.582 e 46.583, em 04/02/1966. (meação e herança no espólio de Alfredo Antônio Alteff). Aberta a presente matrícula a requerimento do interessado, firmado nesta data e cidade, instruído com documentos hábeis, protocolado neste Registro, no livro 1-L, sob nº 161.896.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

AV-1-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.896. A requerimento do interessado, firmado nesta data e cidade, instruído com documento hábil, fica averbado que O LOTE DE TERRENOS SE ACHA CADASTRADO SOB Nº SE.11.13.07.30 E A CASA RESIDENCIAL POSSUI O Nº 323.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

- segue no verso -

M 36.376  
Ficha nº 01

matrícula  
36.376

ficha  
01  
verso

R-2-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.898. Conforme carta de adjudicação passada em 05/04/2005, nos autos nº 0342 02 -- 025924-4 da Secretaria do Juízo da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, assinada pela MMA. Juíza Dra. Maria Elisa Taglialegna, - a fração ideal de 50% do imóvel, no valor de R\$5.900,00, deixada com o FALECIMENTO de Sara Abrahão, que também era conhecida e assinava Sara Redg Abrahão, digo: Sara Redeg Abrahão, por sentença proferida em 24/11/2.004, foi adjudicada ao cessionário TÚLIO ANDRAUS-VIEIRA, brasileiro, comerciante, CI. RG. M-3.303.924-SSP/MG e CPF - 508.394.466/91, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com JULIANA ALESSANDRA DE ARAÚJO ANDRAUS VIEIRA, domiciliado nesta cidade, à rua 20, nº 407, centro.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juizá Garcia dos Santos*

R-3-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.898. Conforme carta de adjudicação passada em 05/04/2005, nos autos nº. 0342 02 -- 025924-4 da Secretaria do Juízo da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, assinada pela MMA. Juíza Dra. Maria Elisa Taglialegna, - na sentença proferida em 24/11/2.004, no inventário dos bens deixados com o FALECIMENTO DE ZIDEN ALTEFF, que também era conhecido e assinava Isidene Alteff, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TÚLIO ANDRAUS VIEIRA, qualificado acima, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com JULIANA ALESSANDRA DE ARAÚJO ANDRAUS VIEIRA.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juizá Garcia dos Santos*

R-4-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.899.- Conforme carta de adjudicação passada em 1º/12/2004, nos autos nº 0342 02 -- 027384-9 da Secretaria do Juízo da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, assinada pela MMA. Juíza Dra. Maria Antonieta Salles Batista, - na sentença proferida em 04/08/2.004 no inventário dos bens deixados com o FALECIMENTO DE MARLENE ALTEFF ONÓRIO, casada que foi com Divino José Onório, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TÚLIO ANDRAUS VIEIRA, acima qualificado, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com JULIANA ALESSANDRA DE ARAÚJO ANDRAUS VIEIRA.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juizá Garcia dos Santos*

R-5-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.900.- Conforme carta de adjudicação passada em 04/10/2.004, nos autos números 342 02 027386-4 da Secretaria do Juízo da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, assinada pela MMA. Juíza Dra. Maria Antonieta Salles Batista, - na (partilha dos bens deixados com o, digo) na sentença -

- segue na ficha nº dois (2) -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
36.376

ficha  
02

Ituiutaba, 25 de janeiro

de 2.006.

proferida em 30/julho/2.004 no inventário dos bens deixados com o -  
FALECIMENTO DE ADÃO PEREIRA, casado que foi com Eva Alteff Pereira,  
A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$536,36, FOI ADJUDI  
CADA ao cessionário TULIO ANDRAUS VIEIRA, qualificado no R-2 retro,  
casado sob o regime da comunhão parcial de bens com JULIANA ALESSAN  
DRA DE ARAÚJO ANDRAUS VIEIRA.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

R-6-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.901.- Conforme -  
carta de adjudicação passada em 27/04/2.004, nos autos nº 0342 02 -  
027388-0 da Secretaria do Juízo da Terceira Vara Cível desta Comar-  
ca, assinada pela MMa. Juíza Dra. Maria Antonieta Salles Batista, -  
- na sentença proferida em 08/03/2.004 no inventário dos bens deixa  
dos com o FALECIMENTO DE LATIF ALTEFF, casado que foi com Nair de -  
Alcântara Alteff, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$  
536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TULIO ANDRAUS VIEIRA, já qua  
lificado no R-2 retro, casado sob o regime da comunhão parcial de -  
bens com JULIANA ALESSANDRA DE ARAÚJO ANDRAUS VIEIRA, domiciliado -  
nesta cidade, à rua 20, nº 407, centro.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

R-7-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.902.- Conforme -  
carta de adjudicação passada em 07/06/2005, nos autos nº 0342.02.02  
7378\*1 da Secretária do Juízo da Vara de Família e Sucessões desta  
Comarca, assinado pela MMa. Juíza Dra. Maria Elisa Taglialegna, na  
sentença proferida em 15/04/2005 no inventário dos bens deixados -  
com o FALECIMENTO DE ALICE ALTEFF DE SOUZA, casada que foi com Se  
bastião Quirino de Souza, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VA  
LOR DE R\$536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TULIO ANDRAUS VIEIRA,  
já qualificado antes.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

R-8-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.903.- Conforme -  
carta de adjudicação passada em 12/12/2004, nos autos nº 0342 02 02  
7390-6 da Secretaria do Juízo da Vara de Família e Sucessões desta  
Comarca, assinado pela MMa. Juíza Maria Antonieta Salles Batista, -  
- na sentença proferida em 30/07/2004 no inventário dos bens deixa  
dos com o FALECIMENTO DE LÁZARO ALTEFF, casado que foi com Maria Jo  
sé de Faria Alteff, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE  
R\$536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TULIO ANDRAUS VIEIRA, quali  
ficado no R-2 retro.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

- segue no verso -

M-36.376.  
Ficha nº 02.

matrícula  
36.376

ficha  
02  
verso

R-9-36.376 - 25/janeiro/2.005 - Prot.: 1-L, nº 161.904.- Conforme carta de adjudicação passada em 27/04/2004, nos autos nº 0342 02 02 7383-1 da Secretaria do Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, assinada pela MMA. Juíza Dra. Maria Antonieta Salles Batista, - na parti, digo: na sentença proferida em 19/03/2.004, no inventário dos bens deixados com o FALECIMENTO DE JOSE BONIFÁCIO ALTEFF, casado - que foi com Josefa Maria da Costa Alteff, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$536,36, FPO ADKIDOCADA ap e, digo FOI ADJUDICADA ao cessionário TÚLIO ANDRAUS VIEIRA, qualificado anteriormente.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

R-10-36.376 - 25/janeiro/2.005 - Prot.: 1-L, nº 161.905.- Conforme carta de adjudicação passada em 03/06/2004, nos autos nº 0342 02 02 7381-5 da Secretaria do Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, assinada pelo MM. Juiz Dr. Eduardo Gomes dos Reis, na sentença proferida em 03/06/2004 nos autos nº 0342 02 027381-5 da Secretaria do Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, assinada pelo MM. Juiz Dr. Eduardo Gomes dos Reis, no inventário dos bens deixados com o FALECIMENTO DE GEORGETA ALTEFF SOARES e LÁZARO DA COSTA SOARES, - A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TÚLIO ANDRAUS VIEIRA, já qualificado antes.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

R-11-36.376 - 25/janeiro/2.005 - Prot.: 1-L, nº 161.906.- Conforme carta de adjudicação passada em 11/05/2005, nos autos nº 0342 02 02 7382-3 da Secretaria do Juízo da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, assinada pela MMA. Juíza Dra. Maria Elisa Taglialegna, - na sentença proferida em 15/04/2005 (nos auto, digo) no inventário dos bens deixados com o FALECIMENTO SÍRIA ALTEFF, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário o TÚLIO ANDRAUS VIEIRA, qualificado no R-2 retro.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

R-12-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.907. Pela escritura lavrada em 23/01/2003, às fls. 28 do livro nº 196, do 3º Serviço de Notas local, AGESIPOLIS ALTEFF e sua mulher, dona JOANA MACEDO ALTEFF, qualificados na matrícula, venderam A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$534,73, a TÚLIO ANDRAUS VIEIRA, já qualificado antes.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

## COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3  
de 2.006.matricula  
36.376ficha  
03

Ituiutaba, 25 de janeiro

de 2.006.

R-13-36.376 - 25/janeiro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 161.908.- Conforme carta de adjudicação passada em 1º/12/2004, nos autos nº 0342'02 02 7392-2 da Secretaria do Juízo da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, assinada pela MMA. Juíza Dra. Maria Antonieta Salles Batista, - na sentença proferida em (1º/12/2004, digo) em 04/08/2004, no inventário dos bens deixados com o FALECIMENTO DE DALVA ALTEFF OLIVEIRA, casada que foi com Braz Dias de Oliveira, A FRAÇÃO IDEAL DE 4,54% DO IMÓVEL, NO VALOR DE R\$536,36, FOI ADJUDICADA ao cessionário TULIO ANDRAUS VIEIRA, anteriormente qualificado.

A OFICIAL SUBSTITUTA,

*puta Garcia de Santa*

AV-14-36.376 - 15/março/2.006 - Prot.: 1-L, nº 162.352. A requerimento do interessado, firmado nesta data e cidade, instruído com documentos hábeis, fica averbado que A CASA RESIDENCIAL REFERIDA NA = MATRÍCULA Nº 323 POSSUI A ÁREA CONSTRUIDA DE 20,00 m2, como consta do registro anterior, pertencente à cadeia dominial, de nº 30.651, - feito no livro 3-AM, em 2, digo em 26/02/1960, no 1º SRI local. (CND do INSS nº 006702006-11030020, de 10/03/06 (CEI 30.180.04205/63). - A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-15-36.376 - 15/março/2.006 - Prot.: 1-L, nº 162.352.- A requerimento do interessado, firmado nesta data e cidade, instruído com documentos hábeis, é averbado que foi TOTALMENTE DEMOLIDA A CASA RESIDENCIAL referida na matrícula, AV-1 e AV-14 acima.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

R-16-36.376 - 15/março/2.006 - Prot.: 1-L, nº 162.353. Pela escritura lavrada em 02/02/2.006, às fls. 16 do livro nº 379, do Primeiro-Serviço de Notas local, TULIO ANDRAUS VIEIRA, suso qualificado, - e sua mulher, dona Juliana Alessandra de Araújo Andraus Vieira, brasileira, professora, CI. RG. M-7.990.559-SSP/MG e CPF 032.053.686/65, domiciliados nesta cidade, à rua 20, nº 407, centro, venderam o imóvel, por R\$9.000,00, a NELSON AFFONSO BORGES, brasileiro, pecuarista, CI. RG. M-1.735.946-SSP/MG e CPF 004.629.266/72, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com JUSSARA VILLELA BORGES, brasileira, do lar, CI. RG. M-1.735.958-SSP/MG e CPF - 027.727.326/90, domiciliados nesta cidade, à rua 20, 1.194, aptº. - 501, centro.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*M-36.376.  
Ficha nº 03.

R-17-36.376 - 19/setembro/2.006 - Prot.: 1-L, nº 164.404. Pela es-

- segue no verso -

matrícula  
36.376

ficha  
03  
verso

critura lavrada em 18/09/2006, às fls. 187 do livro nº 215, do 3º Serviço de Notas local, NELSON AFFONSO BORGES e sua mulher, dona Jussara Villela Borges, suso qualificados, venderam o imóvel, por R\$9.000,00, a VIRGILIO FRANCO VILELA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, estudante, CI. RG. MG-10.143.712-SSP/MG e CPF 072.061.476/74, domiciliado nesta cidade, à rua Celso Abrão, 27, B. Independência.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *puta Garcia dos Santos*

**SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula 36.376. Dou fé. Ituiutaba-MG., 03 de Fevereiro de 2023.

Selo: GKG65698

Código de Segurança: 6453.7230.0732.5087

Consulte a validade: <https://selos.timg.jus.br>

Oficial / substituto, *Dimar Franco Macedo*



Emolumentos...	R\$. 24,92
Rec. Recompe...	R\$. 1,49
Tx. Fisc. Jud...	R\$. 9,33
ISSQN.....	R\$. 1,00
TOTAL.....	R\$. 36,74





**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**Departamento de Receita**  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 366453/2023

Data Geração: 08/02/2023

Data Validade: 08/05/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 62380

Contribuinte VIRGILIO FRANCO VILELA DE ALMEIDA

CNPJ ou CPF 072.061.476-74

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38304-206 - Rua CELSO ABRAO, 27

Bairro INDEPENDENCIA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 08/02/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 366453/2023

Inscrição: 62380

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



Proprietário  
 VIRGILIO FRANCO VILELA ALMEIDA 12/09/06

1 Compromissário ou Ocupante

2 Cod. Lograd. Nome do Logradouro  
 RUA 20 COM A RUA 39A

3 Num. Casa Andar A TipoDoc: NroDoc:  
 323 p/ RUA 39A 072.061.476-74

4 Endereço de Remessa 5 Cidade 6 CEP

7 Cod. Bairro Nome do Bairro Imposto  
 SETOR SUL QD=33 1. Predial  
 1 2. Territorial

9 Quadrante 10 Quadricula 11 Setor 12 Quadra 13 Lote 14 Unidade 15 REL. 16 Part.  
 SE 11 13 07 30 000 0 1

17 Munic 18 EST. 19 União 20 Água 21 Esgoto 22 R.ELET 23 TEL 24 IPub  
 0 0 0 1 1 1 1 1

25 Pav. 26 L.Pub. 27 Quadra 28 Lote  
 1 1 07 30

29 Posição na Quadra 30 Nro. de Frente 31 Caract. Especiais 32 Topografia 33 Pedologia 34 Ocupação 35 Idade do Prédio  
 1. Esquina 1. Uma Frente 1. Dim. Irregulare 1. Active 1. Alagado Brejo 1. Baldio 1. 0 a 5 anos  
 2. Meio de Quadr 2. Duas Frentes 2. Sem Figura / Definida 2. Declive 2. Inundável 2. Const. Paralizada 2. 6 a 10 anos  
 3. Encravad 3. Três Frentes 3. Normal 3. Irregular 3. Rochoso 3. Const. Andamento 3. 11 a 20 anos  
 4. Quatro Frente 4. Plano 4. Arenoso 4. Construido 4. Mais de 20 anos

36 ConEdificacao 37 Tipo Edificação 38 Característica 39 Localização da Propriedade 40 Nº Paviment. 41 Destinação Uso 42 Regime de Utilização  
 1. Utilizável 1. Casa 1. Casa Isola 1. Alinhada 1. Terreo 1. Residencial 1. Própria  
 2. Reforma 2. Apartament 2. Casa SuperPo 2. Recuada 2. Sobre Loja 2. Comercial 2. Cedida  
 3. Ruina 3. Escritório 3. Apto. de Fre 3. Fundos 3. Sub Solo 3. Industrial 3. Alugada  
 4. Inadequad 4. Loja 4. Apto. de Fun 4. Vila 4. Cobertura 4. Serviços 4. Misto  
 5. Galpão 5. Gemina 5. Gemina 5. Misto 5. Templo 5. Misto  
 6. Telheiro 6. Conjuga 6. Conjuga 6. Templo 6. Templo 6. Templo  
 7. Indústria 7. Indústria 7. Indústria 7. Templo 7. Templo 7. Templo  
 8. Especial 8. Especial 8. Especial 8. Templo 8. Templo 8. Templo  
 9. Outros 9. Outros 9. Outros 9. Templo 9. Templo 9. Templo

44 Coleta de Lixo 45 Água 46 Esgoto 47 Elevador 48 Telefone 49 Inst. Elétrica 50 Inst. Sanitaria 51 Estrutura 52 Cobertura  
 1. Não Passa o Veiculo Coletor 1. Sem 1. Despejo em Superficie 1. Se 1. Sem 1. Sem 1. Sem 1. Improvisad 1. Telhado Barro  
 2. Passa Regularment 2. Hidrometr 2. Fossa 2. U 2. Uma Ligaça 2. Ate 3 Lampada 2. Externa 2. Pre. Fabric. 2. Cimento  
 3. Passa Esporadicamente 3. Poço 3. Rede Pública 3. Mais de Um 3. Mais de um 3. Aparente 3. Int. Simples 3. Alvenaria 3. Laje  
 4. Cedida 4. Cedida 4. Cedida 4. Cedida 4. Cedida 4. Semi. Embutid 4. Int. Complet 4. Madeira 4. Madeira  
 5. Limitador de Consumo 5. Limitador de Consumo 5. Limitador de Consumo 5. Limitador de Consumo 5. Limitador de Consumo 5. Embutida 5. Mais de um 5. Concreto 5. Concreto  
 6. Metálica 6. Metálica 6. Metálica 6. Metálica 6. Metálica 6. Metálica 6. Metálica 6. Metálica 6. Metálica

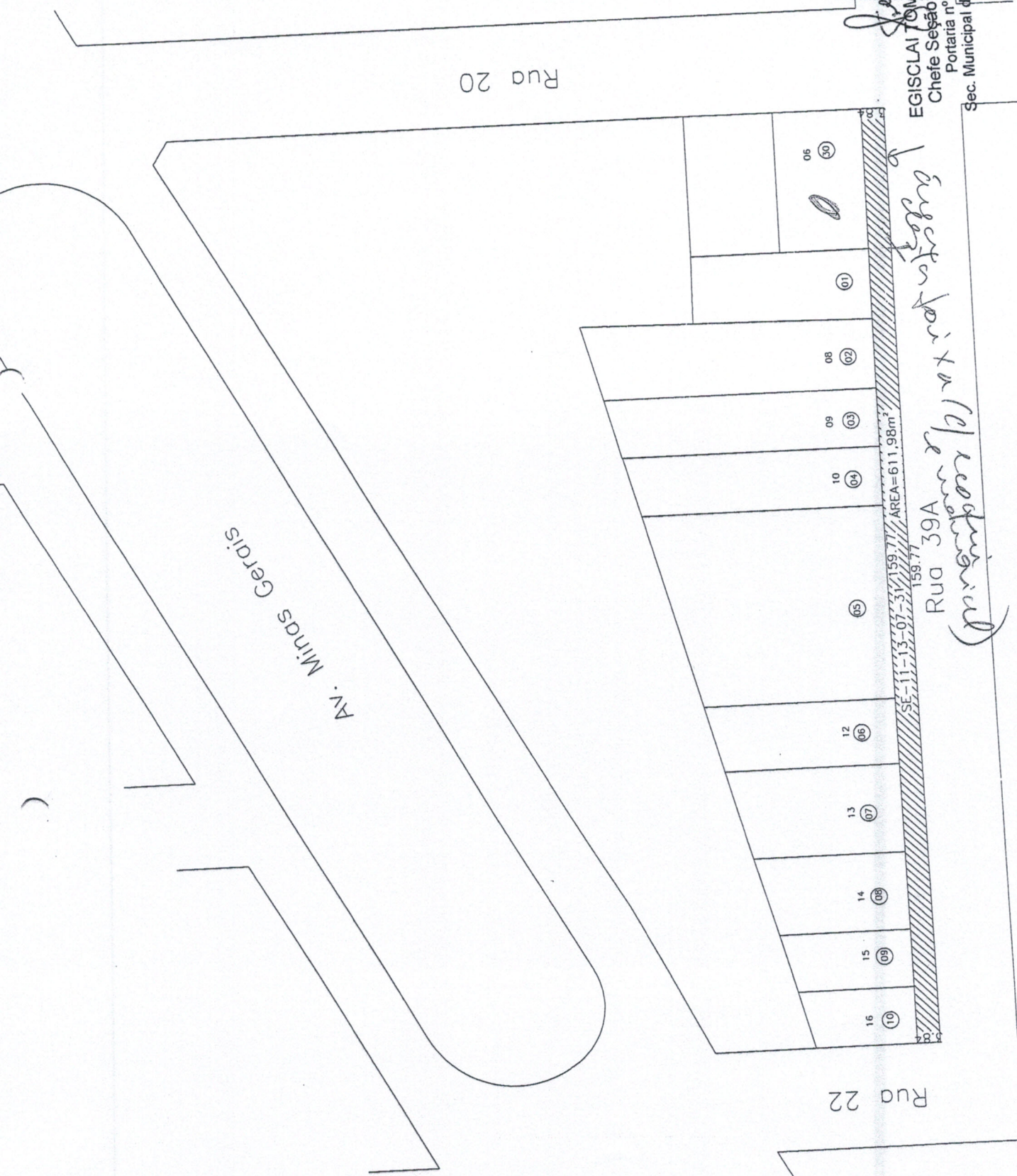
53 Esquadrias 54 Rev. Externo 55 Rev. Interno 56 Acab. Externo 57 Acab. Interno 58 Piso 59 Forro 60 Conserv.  
 1. Mad. Padrã 1. Sem 1. Sem 1. S 1. Sem 1. Rústi 1. Sem 1. Nova  
 2. Ferro 2. Reboco 2. Reboco 2. Cailaç 2. Cailaç 2. Tijolo / Ciment 2. Mad. Padrão/Chapa 2. Boa  
 3. Alumínio 3. Massa 3. Massa 3. Pint. Simples 3. Pint. Simples 3. Taco 3. Gesso 3. Regular  
 4. Mad. Especia 4. Mat. Cerâmico 4. Mat. Cerâmico 4. Pint. Lavável 4. Pint. Lavável 4. Mat. Cerâmico 4. Laje Aparent 4. Má  
 5. Especial 5. Especial 5. Especial 5. Especial 5. Especial 5. Mat. Sintético 5. Laje Rebocad 5. Laje Rebocad  
 6. Especial 6. Especial 6. Especial 6. Especial 6. Especial 6. Assoalho 6. Mad. Especia 6. Mad. Especia  
 7. Especial 7. Especial 7. Especial 7. Especial 7. Especial 7. Especia 7. Especial 7. Especial

61 Área do Terreno 62 Testada 63 Fator K OR.Total  
 360.00 15.00 144.90

64 Isenção 65 Área da Edificação 66 Fração Ideal Referencia Cadastral  
 0. Normal 17.92 1,00000000

1. Isento de Imposto  
 2. Isento de Tax  
 3. Isento Total  
 4. Exlogica

64 NroProcesso JOSÉ NETO - 25/07/16  
 Proc.1577/71=Acréscimo; Proc.5419/05=demolição total; PROC.3608/23=INVESTIDURA.



Rua 20

Av. Minas Gerais

Rua 22

AREA = 611,98m<sup>2</sup>

SE-11-13-01-3/159.77

Rua 39A

Instituição para (re)construção

10/11/2023

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA  
 Chefe Seção - Topografia  
 Portaria nº 159/2021  
 Sec. Municipal de Planejamento

BT



## MEMORIAL DESCRITIVO

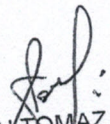
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.  
IMÓVEL: URBANO  
CADASTRO: SE-11-13-07-31  
ÁREA:.....611,98 m<sup>2</sup>  
BAIRRO: SETOR SUL

### DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano de definitivo nº 31, da quadra nº 33, B. Setor Sul, com frente para as Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39A

Inicia-se na confluência da Rua 20 com Avenida 39A e segue no alinhamento da Avenida 39A por uma extensão de 159,77 metros; daí a direita no alinhamento da Rua 22 por uma extensão de 3,84 metros; daí segue a direita confrontando com os lotes 01 ao 10 e lote 30 por uma extensão de 159,77 metros e finalmente segue a direita no alinhamento da Rua 20 por uma extensão de 3,84 metros até alcançar o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 327,22 metros e totalizando 611,98 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 10 de novembro de 2023.

  
EGISCLAY TOMAZ DA SILVA  
Chefe Seção Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 3608/2023

## DESPACHO

Antes de emitir parecer jurídico, REMETAM-SE os autos para a Secretaria Municipal de Planejamento para proceder a avaliação da área remanescente, nos termos do artigo 76, § 5º da Lei nº 14.133/2021:

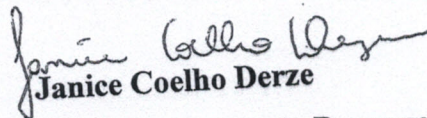
Art. 76 – (...)

§ 5º - Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I – alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

Após, retorne-se os autos para a PROGERAL para emissão de parecer.

Ituiutaba, 13 de novembro de 2023.

  
Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso

14  
A

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

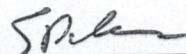
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 3608/2023** de 17 de fevereiro de 2023, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **frente para Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39A**, pertencente à quadra **33 – Setor Sul**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SE-11-13-07-31**, de propriedade de **Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG**.


### DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO


Lote de terreno urbano definitivo de nº **31**, com a área de **611,98m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **SE-11-13-07-31**, situado nesta cidade com **frente para Ruas 20 e Rua 22 e Avenida 39A**, pertencente à quadra **33 – Setor Sul**.

**Avaliação = R\$180,00(Cento e Oitenta Reais), o m<sup>2</sup>**, perfazendo um valor total de **R\$110.156,40(Cento e Dez Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 21 de novembro de 2023.

  
Sérgio Villela Ribeiro  
Suplente da comissão de avaliação

  
Hygino J. F. Neto  
Membro da comissão de avaliação

  
Clédson Murilo L. Cunha  
Membro da comissão de avaliação



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A   G E R A L   D O   M U N I C Í P I O -

---

Processo nº 3608/2023

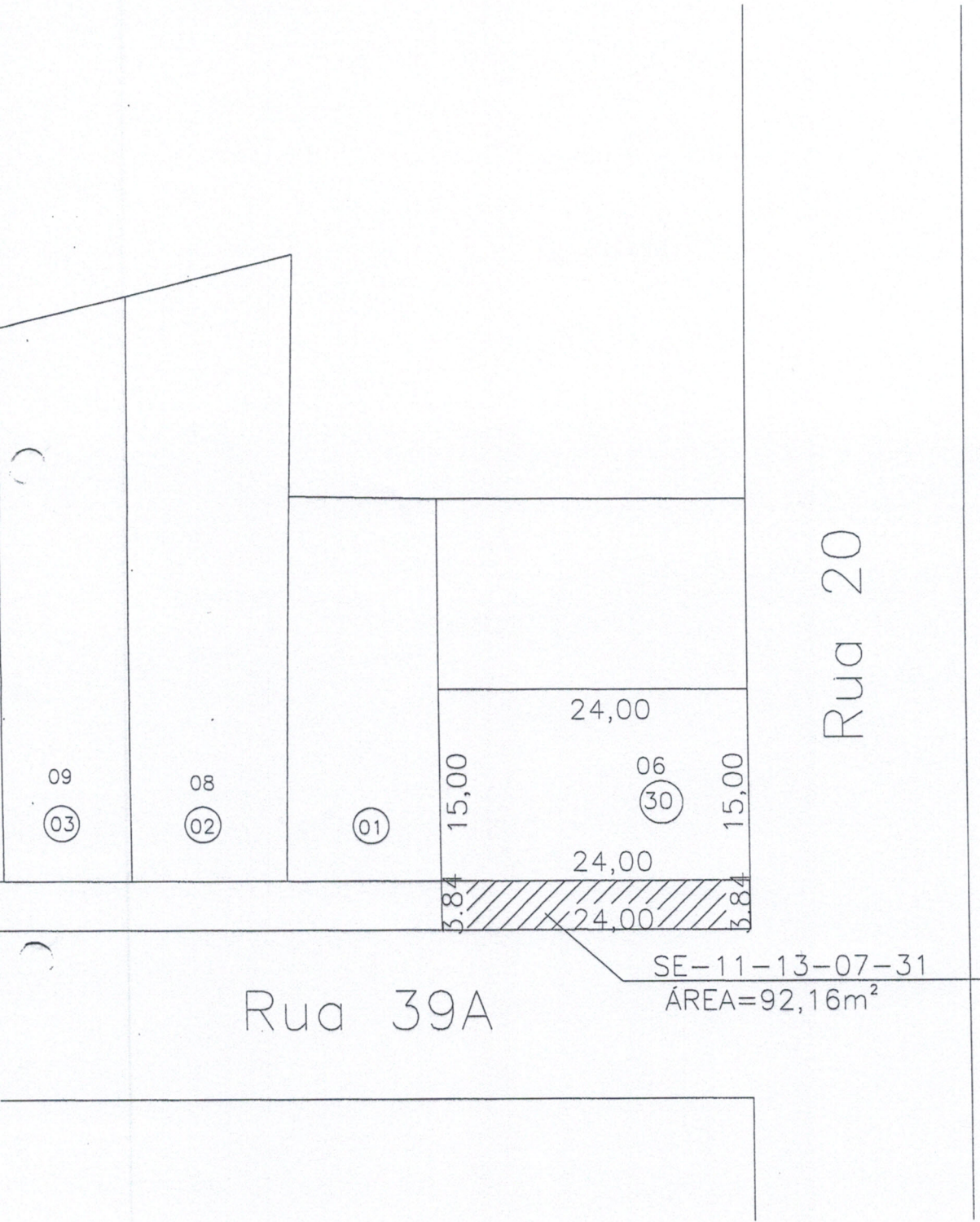
## DESPACHO

Antes de apreciar a legalidade do pedido, INTIME-SE O REQUERENTE para esclarecer se pretende a investidura tão somente da faixa do imóvel em frente ao seu lote ou se da totalidade da área, tendo em vista que, conforme documentação acostada aos autos a totalidade da faixa lindeira, se acaso deferido o pedido, irá encravar os demais imóveis.

Ituiutaba, 27 de dezembro de 2023.

  
Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso**



Rua 39A

Rua 20

SE-11-13-07-31

ÁREA=92,16m<sup>2</sup>



## MEMORIAL DESCRITIVO

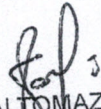
**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.  
**IMÓVEL:** URBANO  
**CADASTRO:** SE-11-13-07-31  
**ÁREA:**.....92,16 m<sup>2</sup>  
**BAIRRO:** SETOR SUL

### DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano de definitivo nº 31, da quadra nº 33, B. Setor Sul, com frente para as Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39A

Inicia-se na confluência da Rua 20 com Avenida 39A e segue no alinhamento da Avenida 39A por uma extensão de 24,00 metros; daí a direita no alinhamento da Avenida 39A por uma extensão de 3,84 metros; daí segue a direita confrontando com o lote 30 por uma extensão de 24,00 metros e finalmente segue a direita no alinhamento da Rua 20 por uma extensão de 3,84 metros até alcançar o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 55,68 metros e totalizando 92,16 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 05 de março de 2024.

  
EGISCLAI TOMIAZ DA SILVA  
Chefe Seção - Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

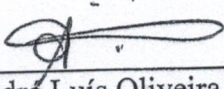
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº3608/2023 de 17 de fevereiro de 2023**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na frente para **Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39A, S/nº, pertencente a quadra 33 – Setor Sul**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº SE-11-13-07-31, de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**.


### DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

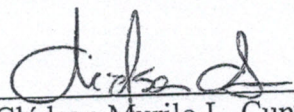
Lote de terreno urbano definitivo de nº 31, com a área de **92,16m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº SE-11-13-07-31, situado nesta cidade na frente para **Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39A, S/nº, pertencente a quadra 33 – Setor Sul**.

**Avaliação = R\$180,00 (Cento e Oitenta Reais)**, o m<sup>2</sup>, perfazendo um valor total de **R\$16.588,80 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**.

Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 06 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
André Luís Oliveira Martins  
Presidente da comissão de avaliação

  
\_\_\_\_\_  
Hygino J. F. Neto  
Membro da comissão de avaliação

  
\_\_\_\_\_  
Clédson Murilo L. Cunha  
Membro da comissão de avaliação



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS**

**PARECER Nº 226/ 2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3608/2024**

**REQUERENTE: Virgilio Franco Vilela de Almeida**

**AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA – LEI  
14.133/2022 – REQUISITOS LEGAIS – INTERESSE  
PÚBLICO JUSTIFICADO – BEM  
INAPROVEITÁVEL - POSSIBILIDADE.**

### **1. RELATÓRIO**

O Requerente solicita a aquisição por investidura, de uma faixa de lote de terreno, confrontante ao seu lote, cadastrado sob o n ° SE-11-13-07-30, o qual se encontra inservível para o Município de Ituiutaba (fls. 02/03).

Acompanham o pedido os documentos de fls. 04/10.

Laudo de Avaliação às fls. 16.

Este é o breve relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Dispõe o artigo 76, inciso I, alínea 'd' e § 5º da Lei 14.133/2022 :



## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 76 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de :

(...)

d) investidura;

§5º - Entende-se por investidura, para os fins dessa Lei, a:

I – alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública **que se tornar inaproveitável isoladamente**, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previstos nesta lei;

Para o deferimento do pedido, mister o preenchimento dos requisitos do artigo 76, qual sejam: a) interesse público devidamente justificado; b) avaliação; c) autorização legislativa; d) dispensa da licitação; e) área remanescente ou resultante de obra pública; f) área inaproveitável isoladamente.

Em detida análise dos autos, verifica-se que o bem não é mais útil ao Município, a justificar o interesse público na venda, notadamente porque se trata de uma área de 92,16m<sup>2</sup>, a qual não é aproveitável isoladamente.

Ademais, o imóvel foi avaliado, conforme Laudo de Avaliação de fls. 16, obedecendo as disposições do artigo 76, §5º da Lei 14.133/202, conforme já se pronunciou o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA E  
COMINATÓRIA – DIREITO À INVESTIDURA – ART. 17, §3º DA LEI  
N. 8.666/1993 – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS –



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – RECURSO DESPROVIDO. – Desde que configurado o interesse público devidamente justificado, será admitida a dispensa de licitação para a alienação a proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, inaproveitável isoladamente, limitado o bem ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), 'ex vi' da previsão contida no art. 17, §3º da Lei 8666/93. Circunscrita a pretensão exordial à declaração do direito de investidura e à consequente cominação ao réu de obrigação voltada à alienação do bem, é certo que a não configuração dos requisitos estabelecidos no art. 17, § 3º da Lei 8666/93, importa na improcedência do pleito vestibular. – Recurso provido. (Apelação Cível nº 1.0024.09576522-8/003, Rel. Des. Corrêa Júnior, j. 15/03/2022, p. 21/03/2022)

Desse modo, considerando que estão demonstrados os requisitos da aquisição por investidura, notadamente porque inservível para o Município de Ituiutaba, é possível acolher o pedido do Requerente.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pelo DEFERIMENTO do pedido ante o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 76, inciso I, aliena 'd' e parágrafo 5º da Lei 14.133/2022.

É o parecer. S.M.J.

Remetam-se os autos para a Secretaria de Governo.

Ituiutaba, 11 de março de 2024.

**Janice Coelho Derze**

**Procuradora Adjunta do Processo**

**Administrativo e do Contencioso**



P R E F E I T U R A  
**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 3608 / 2023

Em face ao requerimento apresentado por **Virgílio Franco Vilela de Almeida**, no qual solicita a **aquisição por investidura** de uma faixa de terreno da Prefeitura de Ituiutaba, confrontante com o lote de terreno urbano de sua propriedade, cadastrado sob o nº SE-11-13-07-31, pertencente a quadra 33, Setor Sul, com frente para as Ruas 20, Rua 22 e Avenida 39-A.

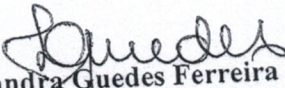
Mediante isso, o procedimento foi enviado a Secretaria Municipal de Planejamento que procedeu nova demarcação do lote de terreno urbano, juntou o C.T.M, croquis e Memorial descritivo, informando que a área pretendida cadastrada sob o nº SE-11-13-07-31, possui 92,16m<sup>2</sup> e foi realizado o Laudo de avaliação no valor de **R\$ 16.588,80** (dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), pela Comissão de Avaliação de bens Imóveis, conforme consta nas fls.16.

Nesse sentido, demonstrado os requisitos da aquisição por investidura e considerando o parecer da Procuradoria Geral de nº 226/2024, que entendeu pelo deferimento do pedido, em razão da faixa de terreno de 92,16 m<sup>2</sup> ser inaproveitável, conforme preconiza o Art.19-A da Lei Municipal nº 4.695 de 04/12/2019 e o art.76, inciso I, alínea d e §5º da Lei 14.133/2022.

Destarte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para autorização legislativa e possibilitar a Aquisição por Investidura.

Remeta à Procuradoria Geral para as devidas providências.

Ituiutaba, 13 de março de 2024.

  
**Leandra Guedes Ferreira**  
Prefeita de Ituiutaba